



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019  
(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera a Lei nº 9.472, de 16  
de julho de 1997, dispondo  
sobre o serviço de mensagens de  
voz na telefonia.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre o serviço de mensagens de voz na telefonia.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 70-A, com a seguinte redação:

“Art. 70-A A prestadora do serviço de telefonia não enviará mensagem de voz para caixa postal de mensagem de voz de usuário que não tenha esse serviço contratado em seu plano.

Parágrafo único. A ativação do serviço de caixa postal de mensagem de voz no plano de serviço demanda consentimento expresso e por escrito do usuário.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Uma prática que vem se tornando frequente pelas operadoras de telefonia é envio dos chamados “*voice-mail*”, que é uma mensagem em secretaria eletrônica, sem que tenha havido ligação não atendida pelo assinante.

O objetivo de tal mensagem é o de obrigar o assinante a pagar pela tarifa para o acesso à caixa postal de voz. Isso acontece mesmo que o usuário em questão não tenha contratado o serviço de caixa de mensagem, visto que as operadoras de telefonia disponibilizam a caixa postal para todos os assinantes. Dessa forma, com a notificação de que há mensagem não lida, o assinante se vê obrigado a pagar o serviço para ter acesso ao conteúdo.

É importante considerar que essa estratégia das operadoras já pode ser punida com base na legislação atual. A Resolução Anatel nº 632/2014, no seu artigo 85, estabelece que “*o consumidor que efetuar pagamento de quantia cobrada indevidamente tem direito à devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.*”

Entretanto, isso demandaria ônus, tanto em termos pecuniários, quanto de tempo dos cidadãos, além de processos judiciais ou administrativos.

Diante disso, elaboramos este Projeto de Lei que tem como objetivo proibir as empresas operadoras de telefonia a disponibilizarem serviço de caixa-postal, sem prévia solicitação, exigindo autorização expressa do consumidor para que mensagens de caixa postal sejam enviadas.

Com tal medida, pretendemos proteger os consumidores de serem lesados ao terem que pagar por um serviço não contratado, bem como garantir seu direito de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

escolha de não receber os recados deixados numa caixa postal não desejada e nem mesmo autorizada.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**